

CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

AVISO

O Município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna público que acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, com a finalidade de selecionar **Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para a outorga de permissão remunerada de uso de uma unidade localizada no segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora (esta unidade comercial se submete aos regramentos do andar térreo do Mercado Municipal), que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024, às 09:30h (nove horas e trinta minutos)**, no auditório do Museu Ferroviário, situado à Av. Brasil, 2001 – Centro, Juiz de Fora/MG, quando os interessados deverão apresentar os envelopes **nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Técnica** à Comissão Especial de Licitação, em acordo com as exigências do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na subsecretaria, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2023/index.php. O edital poderá ainda ser solicitado através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil.

A Prefeitura de Juiz de Fora publicará em sua página eletrônica https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2023/index.php, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

EDITAL

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, no Auditório do Museu Ferroviário, situado na Avenida Brasil, nº 2001, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à sessão pública do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 015/2023**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 15.635/2022 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a seleção de **Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para a outorga de permissão remunerada de uso de uma unidade localizada no segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora (esta unidade comercial se submete aos regramentos do andar térreo do Mercado Municipal), de acordo com especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A permissão outorgada é pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de permissão, mediante pagamento de preço público mensal e por prazo determinado.

1.3. O prazo máximo da permissão de uso **será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto em lei**, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

1.4. DA UNIDADE COMERCIAL E DA DESCRIÇÃO DAS VAGAS

14.1. Trata-se de unidade, para usos do seguinte segmento de comercialização:

14.1.1. Restaurante e/ou bar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1.1. Poderão pleitear as vagas Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.2. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

2.1.3. Será permitido a cada proponente concorrer à unidade, sendo selecionadas empresas que deverão arcar com as expensas do espaço e os custos dele decorrentes, como preço público, rateio de despesas de manutenção do espaço (tais como água, luz, dentre outros) e demais despesas.

2.1.4. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras das cláusulas “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

2.1.4.1. Os participantes ordenados em cadastro de reserva, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância ou outros casos não previstos.

2.1.5. Estão impedidos de participar na presente licitação:

2.1.5.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.5.3. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. A inscrição/participação é gratuita.

3.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

3.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3. A disputa ocorrerá na modalidade presencial.

3.4. A entrega dos **envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação** e **nº 02 - Propostas Técnica**, em acordo com as exigências do Edital, deverá ocorrer no dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, no local previsto no preâmbulo deste Edital, pelo próprio proponente ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído.

3.5. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o segundo a PROPOSTA TÉCNICA, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA -
CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ

3.6. A entrega dos 02 (dois) envelopes de Habilitação e de Proposta Técnica deverá, preferencialmente, ser realizada pessoalmente pelo requerente ou representante legal.

3.7. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

3.8. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.9. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.10. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.11. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal ou serviços de entrega similares, e-mail, ou entregues antes da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

3.12. Considerando haver cadastro de reserva, faz-se necessária a inversão das fases com análise inicial da habilitação dos proponentes.

4 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “01”)

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Especial de Contratação na própria sessão pública

4.1.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.2. No ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão constar os seguintes documentos:

4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme **Anexo V**.

4.2.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; conforme **Anexo VI**.

4.2.1.2. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, conforme **Anexo VII**.

4.2.2. Além das declarações supracitadas, exige-se:

4.2.2.1. Cópia do Cartão CNPJ e cópia do estatuto social registrado em Cartório (última alteração, acaso tenha havido alteração).

4.2.2.2. Cópia de Comprovante do endereço recente da empresa.

4.2.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas e da carteira de identidade do atual representante legal.

4.2.2.3.1. A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado.

4.3. Os interessados na participação deverão, ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo.

4.3.1. As pessoas jurídicas devem apresentar, ainda:

4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.3.1.3. Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

4.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.1.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.1.9. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “02”)

5.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via **impressa**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e devidamente assinadas pelo proponente ou procurador constituído, com documentos de textos em formato doc ou docx e planilhas em formato xls ou xlsx.

5.2. No ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverão constar os seguintes documentos:

5.2.1. Proposta Técnica única devidamente preenchida, conforme **Anexo III**;

5.2.2. Documentação para pontuação, conforme **subitem 6.1.1** “Do Quadro dos critérios de classificação”.

5.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

5.3.1. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Termo de Permissão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o Permissionário poderá perder sua Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

5.3.1.1. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na Proposta Técnica, o Permissionário poderá sofrer as sanções previstas no edital, inclusive a cassação da Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

5.3.2. A classificação será baseada nos critérios determinados no **item 6 - Critérios de Classificação e Cadastro Reserva** - , sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação.

5.3.2.1. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

5.3.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Permissão de Uso.

5.3.4. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima 100 (cem) pontos**. Será eliminado o proponente que não atingir o **mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos**.

5.3.5. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Contratação obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

5.3.6. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão, na seguinte ordem:

5.3.6.1. Pontuação no quesito Pessoa com Deficiência. Persistindo o empate, passa-se para o critério **5.3.6.2**.

5.3.6.2. Ser Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nessa ordem. Persistindo o empate, passa-se para o critério **5.3.6.3**.

5.3.6.3. Maior tempo de existência da Pessoa Jurídica. Persistindo o empate, passa-se para o critério **5.3.6.4**.

5.3.6.4. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.

5.3.7. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a **pontuação máxima 100 (cem) pontos** e a **pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos**.

5.3.8. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no subitem **5.3.7**, será eliminado.

5.3.9. Para a classificação dos inscritos, a Comissão Especial de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item.

5.3.10. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

5.3.11. Para a avaliação dos quesitos contidos nos “Critérios de Classificação e Cadastro de Reserva”, nos casos de Inclusão e políticas afirmativas - proponente ou responsável legal ser PPI (preto, pardo, indígena), o requerente será convocado para análise por meio de **Comissão de Heteroidentificação** a ser definida por instrumento cabível.

5.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

6.1.1. Do Quadro dos critérios de classificação:

Item	Pontuação	Comprovação dos critérios
1 Experiência de atuação no segmento de comercialização no Mercado Municipal de Juiz de Fora (Peso 5)	Até 10 pontos 1 ponto para cada ano comprovado de atividade no Mercado Municipal de Juiz de Fora	Documentação de Arrecadação Municipal - DAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; cadastro de CNPJ; termo de ajustamento de conduta, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no mercado municipal.
2 Experiência de atuação no segmento de comercialização no Município de Juiz de Fora (Peso 1)	Até 10 pontos 1 ponto para cada ano comprovado de atividade no Município de Juiz de Fora, exceto no Mercado Municipal OBS: O tempo de atividade utilizado para comprovação do item 01 não poderá ser utilizado para comprovação deste item	Alvará de localização, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no município
3 Perfil do empreendimento a ser instalado no Mercado Municipal de Juiz de Fora. (Peso 2)	Relevância social histórica e cultural Até 4 pontos 1 ponto para cada comprovante	-Matérias de jornais, revistas e similares (impressos e/ou online) - Certificados e similares -Homenagens e similares -Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital

	Produtos adquiridos de empreendimentos do município ou da microrregião Até 3 pontos 1 ponto para cada comprovante		- Notas fiscais - Certificados e similares - Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital	
	Comprovação de geração de emprego Até 3 pontos 3 pontos para comprovação de mão de obra familiar 2 pontos para Carteira assinada 1 ponto para contrato de trabalho		- Comprovação de Contrato de trabalho. - Comprovação de assinatura de carteira, entre outros -Declaração de prestação de serviço, assinado por contador. -Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital	
4	Inclusão e políticas afirmativas - Pessoa com deficiência (Peso 1)	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser pessoa com deficiência	10 pontos	comprovação da deficiência por meio de laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
5	Inclusão e políticas afirmativas - gênero, cor, orientação sexual, idade	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser Mulher OU		Autodeclaração Mulher (Conforme Proposta Técnica e Anexo VIII)
		Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial		Autodeclaração PPI e comparecimento em

(Peso 1) Pontuação não cumulativa	ser PPI (preto, pardo, indígena) OU	10 pontos	Comissão de Heteroidentificação (Conforme Proposta Técnica e Anexo IX)
	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser Pessoa trans OU		Autodeclaração (Conforme Proposta Técnica e Anexo X). Em caso de denúncia de falsidade, poderá ser solicitada declaração complementar de profissional habilitado a atestar (psicólogo, assistente social, médico ou outro profissional de saúde capaz de atestar).
	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser idoso		Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)

A nota máxima considerando os critérios e o peso atribuído a cada item será:

Item	Peso	Nota máxima
1)	5	50
2)	1	10
3)	2	20
4)	1	10
5)	1	10
Total		100

6.2. DO CADASTRO RESERVA

6.2.1. Considera-se “**Cadastro Reserva**” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

6.2.2. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

6.2.2.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

6.2.2.2. quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;

6.2.2.3. quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

6.2.2.4. quando houver revogação da permissão de uso;

6.2.2.5. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. No dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Contratação, no local previsto no preâmbulo do Edital, por si ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído, os invólucros dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas Técnica, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e da Proposta técnica, de acordo com o disposto neste Edital.

7.1.1. No dia e hora da sessão pública agendada para o recebimento dos envelopes, os proponentes presentes, deverão eleger uma comissão formada por seus representantes para representá-los durante todos os trabalhos da Comissão Especial de Contratação.

7.1.2. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e, eventualmente, não inseridos nos envelopes “01” e “02”.

7.1.3. Caso não seja possível proceder a abertura dos envelopes e análise da documentação na sessão, a Comissão Especial de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para continuidade da licitação. Neste caso, os envelopes “01” e “02”, contendo a documentação de habilitação e proposta, serão rubricados pela comissão formada pelos proponentes e pela Comissão Especial de Contratação.

7.2. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão Especial de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão Especial de Contratação, e a seguir, pela comissão eleita dos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.4. A Comissão Especial de Contratação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.4.1. Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na sessão, a Comissão Especial de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

7.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A Comissão Especial de Contratação divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o envelope nº 2 - Proposta Técnica, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

7.6. Concluída a fase da habilitação, a Comissão Especial de Contratação marcará nova data (a ser divulgada aos proponentes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica**.

7.7. A Comissão Especial de Contratação procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica** dos proponentes habilitados.

7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pela comissão formada pelos proponentes e pela Comissão Especial de Contratação.

7.8.1. Caso não seja possível analisar as propostas na sessão, a Comissão Especial de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

7.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão Especial de Contratação classificará as propostas de acordo com o **item 5.3** - Análise das Propostas Técnicas -.

7.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste edital e da legislação pertinente ao objeto.

7.9.2. A classificação dos proponentes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada item, conforme determinado neste edital;

7.9.3. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação **máxima 100** (cem) pontos e a pontuação **mínima de 25** (vinte e cinco) pontos.

7.10. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.11. A Comissão Especial de Contratação lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.12. A Comissão Especial de Contratação divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.13. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão Especial de Contratação promoverá abertura de vistas aos proponentes e prazo para interposição de recurso.

7.14. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Especial de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução, nos termos da legislação pertinente.

7.15. É facultado à Comissão Especial de Contratação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

7.16. Os envelopes de habilitação ou proposta técnica dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão Especial de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo descartados.

7.17. RECURSOS.

7.17.1. Os atos praticados pela Comissão Especial de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos proponentes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.17.2. Serão considerados desde logo intimados os proponentes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Especial de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

7.17.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.17.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.18. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Especial de Contratação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO, VIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

8.1. O requerente habilitado e classificado, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

8.1.1. O requerente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Permissão de Uso.

8.1.2. Atingido o prazo máximo referido no subitem **8.1.1**, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.2. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da permissão de uso.

8.3. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

8.4. DA VIGÊNCIA

8.4.1. A vigência da permissão será de **05 (cinco) anos**, prorrogável até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la.

8.4.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

9.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

9.4. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

9.4.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

9.4.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

9.4.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

9.5. DAS BENFEITORIAS

9.5.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

9.5.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

9.5.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

9.5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

10. DO PREÇO PÚBLICO E PAGAMENTO

10.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, **preço público definido na legislação municipal**.

10.2. O preço público deverá ser pago, mensalmente, com até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.3. Encontram-se no **Anexo II**, os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer correção monetária, atualização ou modificação ao longo do tempo.

10.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

10.5. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.6. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

10.7. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção,

administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

10.8. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

10.9. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

10.10. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do termo de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SEAPA.

10.11. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

11. DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

11.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

11.2. Da Contrapartida

11.2.1. Fica preestabelecido que os Permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

11.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

11.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

11.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

11.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

11.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

11.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

11.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

11.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

11.4.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

11.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

12.1. Fica o Permissionário obrigado a:

12.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

12.1.2. Obedecer às legislações, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do Mercado Municipal;

12.1.3. Notificar à SEAPA quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

12.1.4. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

12.1.5. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

12.1.6. Apresentar ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

12.1.7. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

12.2. DAS VEDAÇÕES

12.2.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

12.2.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

12.2.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

12.2.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

12.2.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

12.2.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

12.2.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

13. DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO

13.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

13.2. DA REVOGAÇÃO

13.2.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Permitente;

13.2.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

13.2.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer protocolado na Prefeitura Ágil e devidamente fundamentado, na forma da lei.

14.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

14.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a STDA/SSLICOM/Comissão Especial de Contratação, ou ainda, através de protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SSLICOM/STDA** obedecida a legislação vigente.

14.8. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

14.9. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Especificações das unidades comerciais e preço público

Anexo III - Modelo de Proposta Técnica

Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão

Anexo V - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19

Anexo VI - Declaração de fato impeditivo

Anexo VII - Declaração de ciência e concordância

Anexo VIII - Autodeclaração de Nome e Gênero

Anexo IX - Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo X - Autodeclaração de Identidade Trans: Travesti, Transexual ou Transgênero.

Anexo XI – Planta Baixa.

CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133 de 2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE PRESENCIAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a seleção de **Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para a outorga de permissão remunerada de uso de uma unidade localizada no segundo andar do Mercado Municipal de Juiz de Fora, conforme descrito nos anexos deste termo. Esta unidade comercial se submete aos regimentos do andar térreo do Mercado Municipal.

1.2. A permissão outorgada é pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de permissão, mediante pagamento de preço público mensal e por prazo determinado.

1.3. O prazo máximo da permissão de uso **será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto em lei**, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Processo seletivo se justifica pela necessidade de oportunizar de forma isonômica a todas as empresas de menor monta interessadas em ser permissionárias em uma unidade do Mercado Municipal condições de participação na disputa da vaga indicada no **Anexo II**, bem como pela formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de cassação/revogação ou qualquer outro caso de vacância que ocorrer antes do prazo final da permissão de uso.

2.2. Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista ser essencial a formação de lista de habilitados para compor cadastro de reserva a ser acionado, dentro do período de permissão, em caso de vacância de vaga. Dessa forma, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende os interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública. Em virtude da limitação operacional tanto do Portal de Compras quanto do Portal do Governo federal, que não disponibilizam de inversão de fases, com base no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, resolve a Administração realizar o procedimento na modalidade presencial para possibilitar que a fase de habilitação anteceda a fase de propostas.

2.3. Com o compromisso de apresentar um Mercado Municipal acessível a toda população de Juiz de Fora e, ainda, sob a luz da função regulatória da licitação, a Administração procura com esse Edital produzir resultados sociais benéficos, imediatos ou futuros, à sociedade.

2.4. Oportuniza-se às empresas de menor monta possibilidades reais de ocupação do Mercado Municipal, garantindo a competitividade entre iguais. Além de se viabilizar o estímulo aos comércios que pratiquem preços acessíveis ao consumidor.

2.5. Ante o exposto, resolve a Administração realizar processo competitivo voltado exclusivamente para **Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para ocupação de uma unidade no Mercado Municipal.

2.6. A escolha pela melhor técnica foi desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar - ETP. Trata-se de importante meio de regularização da permissão de uso do espaço público destinada à comercialização no Mercado Municipal.

3. DA UNIDADE COMERCIAL E DA DESCRIÇÃO DAS VAGAS

3.1. Trata-se de unidade, para usos do seguinte segmento de comercialização:

3.1.1. Restaurante e/ou bar.

4. DO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL

4.1. O Procedimento ocorrerá na modalidade presencial.

4.2. No dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Contratação, no local previsto no preâmbulo do Edital, por si ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído, os invólucros dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Propostas Técnica, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e da Proposta técnica, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

4.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no preâmbulo.

4.4. **No dia e hora agendados para recebimento dos envelopes**, os proponentes presentes, deverão eleger uma comissão formada por seus representantes para representá-los durante todos os trabalhos da Comissão Especial de Contratação.

4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital.

4.6. A Comissão Especial de Contratação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem as exigências constantes de Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

4.6.1. Caso não seja possível analisar a habilitação na sessão, a Comissão Especial de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

4.7. A Comissão Especial de Contratação divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o envelope nº 2 - Proposta técnica, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

4.8. A Comissão Especial de Contratação procederá, então, à abertura do envelope nº 2 - Proposta técnica dos proponentes habilitados.

4.9. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pela comissão formada pelos proponentes e pela Comissão Especial de Contratação.

4.9.1. Caso não seja possível analisar as propostas na sessão, a Comissão Especial de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

4.10. Durante os trabalhos a Comissão Especial de Contratação:

4.10.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e da legislação pertinente ao objeto.

4.10.2. A classificação dos proponentes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada item, conforme determinado neste Termo de Referência;

4.10.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

4.10.4. A Comissão Especial de Contratação divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.11. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Especial de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução, nos termos da legislação pertinente.

4.12. Os envelopes de habilitação ou proposta técnica dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão Especial de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo descartados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão pleitear as vagas Empresários Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

5.3. Será permitido a cada proponente concorrer à unidade, sendo selecionadas empresas que deverão arcar com as expensas do espaço e os custos dele decorrentes, como preço público, rateio de despesas de manutenção do espaço (tais como água, luz, dentre outros) e demais despesas.

5.4. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras das cláusulas “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

5.4.1. Os participantes ordenados em cadastro de reserva, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância ou outros casos não previstos.

5.5. Estão impedidos de participar na presente licitação:

5.5.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.3. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA, DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. O licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.2. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Termo de Permissão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o Permissionário poderá perder sua Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

6.3. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na Proposta Técnica, o Permissionário poderá sofrer as sanções previstas no edital, inclusive a cassação da Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

6.4. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

6.4.1. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Permissão de Uso.

6.4.2. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos. Será eliminado o proponente que não atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

6.4.3. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

6.4.4. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão, na seguinte ordem:

6.4.4.1. Pontuação no quesito Pessoa com Deficiência. Persistindo o empate, passa-se para o critério 6.4.4.2.

6.4.4.2. Ser Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nessa ordem. Persistindo o empate, passa-se para o critério 6.4.4.3.

6.4.4.3. Maior tempo de existência da Pessoa Jurídica. Persistindo o empate, passa-se para o critério 6.4.4.4.

6.4.4.4. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.5. Do Quadro dos critérios de classificação:

Item	Pontuação	Comprovação dos critérios
------	-----------	---------------------------

1 Experiência de atuação no segmento de comercialização no Mercado Municipal de Juiz de Fora (Peso 5)	Até 10 pontos 1 ponto para cada ano comprovado de atividade no Mercado Municipal de Juiz de Fora	Documentação de Arrecadação Municipal - DAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; cadastro de CNPJ; termo de ajustamento de conduta, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no mercado municipal.
2 Experiência de atuação no segmento de comercialização no Município de Juiz de Fora (Peso 1)	Até 10 pontos 1 ponto para cada ano comprovado de atividade no Município de Juiz de Fora, exceto no Mercado Municipal OBS: O tempo de atividade utilizado para comprovação do item 01 não poderá ser utilizado para comprovação deste item	Alvará de localização, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no município
3 Perfil do empreendimento a ser instalado no Mercado Municipal de Juiz de Fora. (Peso 2)	Relevância social histórica e cultural Até 4 pontos 1 ponto para cada comprovante	-Matérias de jornais, revistas e similares (impressos e/ou online) - Certificados e similares -Homenagens e similares -Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital
	Produtos adquiridos de empreendimentos do município ou da microrregião	- Notas fiscais

	Até 3 pontos 1 ponto para cada comprovante		- Certificados e similares - Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital
	Comprovação de geração de emprego Até 3 pontos 3 pontos para comprovação de mão de obra familiar 2 pontos para Carteira assinada 1 ponto para contrato de trabalho		- Comprovação de Contrato de trabalho. - Comprovação de assinatura de carteira, entre outros - Declaração de prestação de serviço, assinado por contador. - Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital
4 Inclusão e políticas afirmativas - Pessoa com deficiência (Peso 1)	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser pessoa com deficiência	10 pontos	comprovação da deficiência por meio de laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
5 Inclusão e políticas afirmativas - gênero, cor, orientação sexual, idade (Peso 1) Pontuação não cumulativa	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser Mulher OU	10 pontos	Autodeclaração Mulher (Conforme Proposta Técnica e Anexo VIII)
	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser PPI (preto, pardo, indígena) OU		Autodeclaração PPI e comparecimento em Comissão de Heteroidentificação (Conforme Proposta Técnica e Anexo IX)
	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser Pessoa trans OU		Autodeclaração (Conforme Proposta Técnica e Anexo X). Em caso de denúncia de falsidade, poderá ser

			solicitada declaração complementar de profissional habilitado a atestar (psicólogo, assistente social, médico ou outro profissional de saúde capaz de atestar).
	Proponente ou responsável legal à frente da unidade comercial ser idoso		Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)

A nota máxima considerando os critérios e o peso atribuído a cada item será:

Item	Peso	Nota máxima
1)	5	50
2)	1	10
3)	2	20
4)	1	10
5)	1	10
Total		100

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. Considera-se “**Cadastro Reserva**” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

7.2. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

7.2.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

7.2.2. quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;

7.2.3. quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

7.2.4. quando houver revogação da permissão de uso;

7.2.5. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. A inscrição/participação é gratuita.

8.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

8.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

8.3. A disputa ocorrerá na modalidade presencial.

8.4. A entrega dos **envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação** e **nº 02 - Propostas Técnica**, em acordo com as exigências do Edital, deverá ocorrer em dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, no local previsto no preâmbulo deste Edital, pelo próprio proponente ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído.

8.5. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o segundo a PROPOSTA TÉCNICA, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 015/2023 – SEAPA
NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ

8.6. No **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão constar os seguintes documentos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

8.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme **Anexo V**.

8.6.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; conforme **Anexo VI**.

8.6.1.2. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, conforme **Anexo VII**.

8.6.2. Além das declarações supracitadas, exige-se:

8.6.2.1. Cópia do Cartão CNPJ e cópia do estatuto social registrado em Cartório (última alteração, acaso tenha havido alteração).

8.6.2.2. Cópia de Comprovante do endereço recente da empresa.

8.6.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas e da carteira de identidade do atual representante legal.

8.6.2.3.1. A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado.

8.7. Os interessados na participação deverão, ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo.

8.7.1. As pessoas jurídicas devem apresentar, ainda:

8.7.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

8.7.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.7.1.3. Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual de Minas Gerais;

8.7.1.4. Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

8.7.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

8.7.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.1.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.7.1.9. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.8. No **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser anexados os documentos comprobatórios de pontuação técnica:

8.8.1. Proposta Técnica devidamente preenchida, conforme **Anexo III**;

8.8.2. Documentação para pontuação, conforme **subitem 6.5 “Do Quadro dos critérios de classificação”**.

8.9. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

8.10. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.11. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo.

8.12. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime

8.13. Da análise da habilitação:

8.13.1. Considerando haver cadastro de reserva, faz-se necessária a inversão das fases com análise inicial da habilitação dos proponentes.

8.14. Da análise de proposta técnica:

8.14.1. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a **pontuação máxima 100 (cem) pontos** e a **pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos**.

8.14.2. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no subitem **8.14.1**, será eliminado.

8.14.3. Para a classificação dos inscritos, a Comissão Especial de Contratação estabelecerá as listas de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item.

8.14.4. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

8.14.5. Para a avaliação dos quesitos contidos nos “Critérios de Classificação e Cadastro de Reserva”, nos casos de Inclusão e políticas afirmativas - proponente ou responsável legal ser PPI (preto, pardo, indígena), o requerente será convocado para análise por meio de **Comissão de Heteroidentificação** a ser definida por instrumento cabível.

9. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

9.1. O requerente habilitado e classificado, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

9.1.1. O requerente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Permissão de Uso.

9.1.2. Atingido o prazo máximo referido no subitem **9.1.1**, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

9.2. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de cassação da permissão de uso.

9.3. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Orgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

10. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

10.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

10.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

10.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

11. DO PREÇO PÚBLICO

11.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, **preço público definido na legislação municipal**.

11.2. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.3. Encontram-se no **Anexo II**, os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer correção monetária, atualização ou modificação ao longo do tempo.

11.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

11.5. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

12.1.1. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

12.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

12.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

12.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do termo de permissão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SEAPA.

12.5. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

13. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

13.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

13.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

14. DAS BENFEITORIAS

14.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

14.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

14.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

14.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Fica preestabelecido que os Permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

16.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

16.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

16.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

16.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

17. DAS RESTRIÇÕES DE USO

17.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

17.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

17.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

18. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

18.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

18.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Fica o Permissionário obrigado a:

19.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

19.1.2. Obedecer às legislações, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do Mercado Municipal;

19.1.3. Notificar à SEAPA quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

19.1.4. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

19.1.5. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

19.1.6. Apresentar ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

19.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

20. DA REVOGAÇÃO

20.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Permitente;

20.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

20.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

21.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

21.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

21.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

21.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

21.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

21.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência da permissão será de **05 (cinco) anos**, prorrogável até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la.

23.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

Juiz de Fora, data.

Fabíola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE COMERCIAL E PREÇO PÚBLICO

Restaurante com refeição (almoço e jantar) servida ao público com preço máximo¹ de R\$20,00 (vinte reais). CNAE - 5611-2/01 Restaurantes e similares; e CNAE - 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.			
ITEM	Unidade	VALOR (UNITÁRIO M²)	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
1	61 - Box/Loja com área de 31,15 m² localizada no segundo piso	R\$ 70,00	R\$ 2.180,50

¹o valor máximo será reajustado anualmente pelo IPCA-ALIMENTOS

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

I - DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
1 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão social:	Data de fundação:
Nome fantasia:	
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz – Nº _____ () Filial – Nº _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
Endereço completo da sede:	
Cidade:	Cep:
Telefone:	E-mail:
2- SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL OU SÓCIOS	
Nome(s) completo(s):	
Data de nascimento:	Sexo:
RG/órgão expedidor/UF:	CPF:
Cargo:	Vigência do mandato da atual diretoria: ____/____/____ a ____/____/____ () Não se aplica
() Não se aplica.	
Endereço residencial completo:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
II - PARA PREENCHIMENTO DE TODOS OS PROPONENTES	
1 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E CNAE (PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS) DO CNPJ / FINALIDADES DO EMPREENDIMENTO:	

2 - UNIDADE PRETENDIDA:	
Item: 1 – Box com área de 31,15 m² localizado no segundo piso.	
3 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PONTUAÇÃO	
Item	Pontua? (juntar documentação comprobatória caso a resposta seja SIM)
Experiência de atuação no segmento de comercialização no Mercado Municipal de Juiz de Fora (Peso 5)	() não () sim
Experiência de atuação no segmento de comercialização no Município de Juiz de Fora (Peso 1)	() não () sim
Perfil do empreendimento a ser instalado no Mercado Municipal de Juiz de Fora. (Peso 2)	() não () sim
Proponente ou responsável legal a frente da unidade comercial ser pessoa com deficiência (Peso 1)	() não () sim
Inclusão e políticas gênero, idade, PPI, pessoa trans (Peso 1) Pontuação não cumulativa	() não () sim Caso a resposta seja “sim”, declaro-me como:
Mulher OU	() não () sim
Pessoa Trans OU	() não () sim
PPI (Preto, Pardo, Indígena) OU	() não () sim
Idoso(a)	() não () sim

LOCAL E DATA: _____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº ____/SEAPA/PJF

Processo nº _____

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Objeto: Exploração de área com 57,35 m², identificada como Unidade Comercial __, integrante do Mercado Municipal, localizado na _____, nº __, no Bairro _____, na cidade de Juiz de Fora/MG, para a exploração do ramo de “_____”.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 9º andar, Centro, Juiz de Fora – MG, denominado **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI no M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), neste ato representada por sua **Secretária, Sra. Fabíola Paulino da Silva**, brasileira, portadora da CI n. 202832903 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 098.353.057-22, de um lado e, de outro lado, nos termos do Decreto **xxxxxx**, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço: _____, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem **com fulcro nos termos do Edital ____/SEAPA/PJF/20__ e seus Anexos, Lei Municipal 9.328/1998 e alterações posteriores ou outra que venha a lhe substituir, Decreto Municipal XX, Decreto Municipal nº 15.646/2022, Lei Federal 14.133/2021** e em conformidade com autos do processo administrativo nº _____, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A Permitente, proprietária do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro; Juiz de Fora/MG 36010-110, onde se encontra instalado o MERCADO MUNICIPAL sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PERMITE à pessoa jurídica/física identificada no preâmbulo, o uso da área de ____m² (_____), identificada como UNIDADE COMERCIAL __, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao segmento de comercialização de _____, compreendendo _____, nos termos do Edital nº _____ disposto nos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos do Mercado Municipal.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades por mais de 15 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe as normas vigentes da Vigilância Sanitária municipal.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio; d) Número da Unidade, banca ou local específico.

3.1.14. A Unidade Comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.1.15. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.1.16. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.1.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

3.1.17.1 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente às despesas individuais de cada box, loja ou quiosque, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, conforme disposição legal.

3.1.17.2 - Apresentar ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.1.18 - Não realizar modificações, alterações ou decorações no Box, loja ou quiosque sem prévia aprovação da SEAPA.

3.1.18.1 O permissionário se compromete seguir o Padrão de Identidade Visual, no qual se indiquem as modificações e/ou características de decoração.

CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de **05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto em lei.**

4.1.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.2 - Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração Pública Municipal documento hábil de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer ou ser portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Permissionária, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou para um dos herdeiros legais, mediante documentos comprobatórios e requerimento protocolado na SEAPA, nos termos da Lei Municipal nº 9.328/1998 e alterações posteriores.

4.4 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.4.1. Haverá o chamamento do próximo, conforme Cadastro Reserva, desde que dentro da vigência da permissão.

4.5. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público a Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, **preço público definido na legislação municipal.**

5.1.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público no valor correspondente, atualizado, de R\$ (.....).

5.2. O valor correspondente à Unidade Comercial permissionada incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

5.3.1. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

5.4. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

5.5. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por **mais de 60 (sessenta) dias** ensejará na revogação do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SEAPA, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

5.6. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

5.7. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.8. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA

DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

6.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

6.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

6.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

6.4. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.4.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

6.4.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.4.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

6.5. DAS BENFEITORIAS

6.5.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

6.5.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

6.5.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO**

7.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

7.2. Da Contrapartida

7.2.1. Fica preestabelecido que os Permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

7.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

7.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

7.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

7.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

7.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

7.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

7.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.4.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

7.5. DAS VEDAÇÕES

7.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

7.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

7.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

7.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

7.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

7.6.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

7.6.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

8.1.1.1. O não pagamento do valor do preço público ou do rateio das despesas comuns por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 9.328/1998 ou outra que venha a lhe substituir.

8.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

8.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

8.5. DA REVOGAÇÃO

8.5.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.5.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Permitente;

8.5.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

8.5.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

9.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, loja ou quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital da **Concorrência nº 015/2023**, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, insertando aos autos do **Processo Administrativo n. 17.517/2023**,

Juiz de Fora, data.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Fabíola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Permissionário/Representante legal

Testemunhas:

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DO ART. 65 DA LEI MUNICIPAL nº 13.830/19**

A (O) proponente _____ registrada sob o CNPJ/CPF
nº _____, com _____ endereço
_____, por intermédio
de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ com órgão
expedidor _____, DECLARA, conforme **artigo 68, inciso VI Lei nº 14.133, de 01 de Abril de
2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesesseis anos, salvo, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda que não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma
unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Por ser verdade, assino.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 015/2023

A(o) proponente, inscrita no CNPJ/ CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidadenº e do CPF....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data: ____/____/____.

Razão Social (se cabível): _____

Declarante (nome): _____

CPF do Declarante: _____

LOCAL E DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A proponente _____, com endereço _____, nº _____, C.N.P.J/CPF. nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital da **Concorrência nº 015/2023 - SEAPA** e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO
(autodeclaração mulher)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, para o fim específico de atender a **Concorrência Pública n. 015/2023**, DECLARO-ME pertencente ao gênero biológico ou social feminino. A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender a **Concorrência n. 015/2023**, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo ou indígena). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

LOCAL E DATA: _____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)
(autodeclaração Pessoas Trans)

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero), com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital de **Concorrência nº 015/2023 - SEAPA**.

Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o a apresentação de declaração complementar realizada por profissional habilitado (psicólogo, assistente social, médico ou demais profissionais de saúde capazes de realizar o referido ateste).

Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima é aquele deve ser utilizado, respeitando-se o nome social, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.291/2021 que “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e concessionárias de serviços públicos municipais”.

Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, tendo ciência que a falsidade de informações pode implicar em responsabilizações civis, administrativas e penais.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº

Concorrência nº 015/2023 – SEAPA
Processo Eletrônico nº 17.517/2023

ANEXO XI - PLANTA BAIXA
(em arquivo digital anexo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC9B-72AB-843D-E31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 29/12/2023 15:21:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BC9B-72AB-843D-E31C>